PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 069/2020

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 289
Assinatura

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gurguéia, nº. 695, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 917, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa K. N. ARAÚJO & CIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.627.482/0001-68, com estabelecimento na Rua Claudiomiro Barros, S/nº, Bairro Josué Parente, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sue proprietário o senhor Kleciton Nogueira Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 2.987.540, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 032.991.953-95, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdeci Costa, S/nº, Bairro Josué Parente, na Cidade de Bom Jesus – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 001/2020, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal n° 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Programa Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme descrições no anexo I.

1.2 Os Gêneros Alimentícios, adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Alvorada do Gurguéia, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 002/2020, Edital Pregão Presencial nº. 001/2020.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos Gêneros Alimentícios, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 443.327,60 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 290
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Os Gêneros Alimentícios serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os Gêneros Alimentícios especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FORNECIDOS

4.1 A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos Gêneros Alimentícios, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentarem vencidos durante o período de validade.

4.2 Uma vez identificados os Gêneros Alimentícios vencidos, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, FMAS, FUNDEB, Programa Mais Educação, Programa Brasil Carinhos, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e outros, dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Desenvolvimento Social; 08.244.0005.2033.0000 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.306.0001.2024.0000 – Distribuição de Merenda Escolar; 12.365.0019.2022.0000 – Manutenção de Creches; 12.361.0019.1018.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo, Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 291
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o fornecimento dos Gêneros Alimentícios nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

6.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

6.4 Responder perante a Prefeitura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

6.5 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento deste contrato.

6.6 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A

responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos serviços

6.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 Indicar o local onde serão entregues os Gêneros Alimentícios listados no Anexo.

7.2 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

7.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 292
Assinatura

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS MODIFICAÇÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 293
Assinatura

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5 A dissolução da sociedade.

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7 O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10 A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 294
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Alvorada do Gurguéia – PI, 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
Contratante

Kleciton Nogueira Araújo
CPF: 032.991.953-95
Contratada

Testemunhas:

1ª Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.296.371-20

2ª Rosyônny Maria Oliveira Monteiro
CPF: 032.205.363-36

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 295
Assinatura

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: K. N. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ: 10.627.482/0001-68
VALOR: R$ 443.327,60 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, FMAS, FUNDEB, Programa Mais Educação, Programa Brasil Carinhos, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e outros, dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Desenvolvimento Social; 08.244.0005.2033.0000 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.306.0001.2024.0000 – Distribuição de Merenda Escolar; 12.365.0019.2022.0000 – Manutenção de Creches; 12.361.0019.1018.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo, Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Kleciton Nogueira Araújo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 296
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 002/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, Depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que coube, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, onde a empresa K. N. ARAÚJO & CIA LTDA sagrou-se vencedora da COTA GLOBAL 100% – aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do município de Alvorada do Gurguéia, **ADJUDICA** nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da empresa tendo participado da decisão os membros abaixo.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 06 de fevereiro de 2020.

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Pregoeiro

Neurivan Costa Lima
Equipe de Apoio

Antônio Carlos de Sales Lopes
Equipe de Apoio

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 002/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Considerando a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, Ata de Abertura e Julgamento da Proposta e documentação habilitação da empresa licitante do dia cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 001/2020, objeto: contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob o regime de Empreitada Global, em favor da empresa K. N. ARAÚJO & CIA LTDA vencedora da COTA GLOBAL 100% – aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do município de Alvorada do Gurguéia, ao tempo em que autoriza ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 07 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para alunos da Rede Municipal de Ensino – Programa PNAE, Programa Mais Educação, Brasil Carinhoso, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: K. N. ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ: 10.627.482/0001-68
VALOR: R$ 443.327,60 (quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, FMAS, FUNDEB, Programa Mais Educação, Programa Brasil Carinhos, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e outros, dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2017.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Desenvolvimento Social; 08.244.0005.2033.0000 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.306.0001.2024.0000 – Distribuição de Merenda Escolar; 12.365.0019.2022.0000 – Manutenção de Creches; 12.361.0019.1018.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo, Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Kleciton Nogueira Araújo pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 297
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para locação de veículo para transporte de alunos da zona rural do município de Alvorada do Gurguéia – PI.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 003/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, Depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que coube, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, onde a empresa ROBERTO BARROS FEITOSA – ME – ROBERTO VEÍCULOS sagrou-se vencedora do certame para contratação de empresa para locação de veículo para transporte de alunos da zona rural do município de Alvorada do Gurguéia – Pi, ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da empresa tendo participado da decisão os membros abaixo.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 06 de fevereiro de 2020.

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Pregoeiro

Neurivan Costa Lima
Equipe de Apoio

Antônio Carlos de Sales Lopes
Equipe de Apoio